



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 22 DE OUTUBRO DE 2019

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 22 de outubro de 2019, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente-----  
Felipe Diego Barbosa Silva-----  
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----  
Francisco Honório de Lima Filho-----  
Marcelo Vieira-----Ausente-----  
Fernando Cabral Filho-----  
Raimundo Santos Neto-----Procurador-----

1. **PROCESSO Nº 162/2019.**~ **DENUNCIA-** **Denunciado:** Claudio Honigman, incurso no Art. 234 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOS SILVA.**

**RESULTADO:** “Retirado de pauta, concluso ao Procurador no prazo de 05 (cinco)dias, após, concluso ao Relator.”

**Funcionou na defesa do Sr. Claudio Honigman~ Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova documental**

2. **PROCESSO Nº 163/2019**~ **Jogo:** Paysandu SC (PA ) X CA Bragantino (SP) categoria profissional, realizado em 11 de setembro de 2019 – **Copa Verde-**  
**Denunciados:** Micael Jordane Modinger, atleta do Paysandu SC, incurso no Art. 258§2ºinciso II do CBJD; Caique Aredes de Oliveira, atleta do Paysandu SC, incurso no Art. 258§2ºinciso II do CBJD; Wellington Rodrigues dos Reis, atleta do Paysandu SC, incurso no Art. 258§2ºinciso II do CBJD; Leonardo Lima dos Santos, atleta do Paysandu SC, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas o atleta Micael Jordane Modinger, do Paysandu SC, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Francisco Honório de Lima Filho que o suspendia por 01 partida convertida em advertência; suspender por 03 partidas o atleta Caique Aredes de Oliveira, do Paysandu SC, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Francisco Honório de Lima Filho que o suspendia por 02 partidas; suspender por 02 partidas o atleta Wellington Rodrigues dos Reis, do Paysandu SC, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Francisco Honório de Lima Filho que o suspendia por 01 partida convertida em advertência e, por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência o atleta Leonardo Lima dos Santos, do Paysandu SC, por infração ao Art. 250§2º do CBJD. **A defesa do Paysandú SC, requereu lavratura do Acórdão”**

**Funcionou na defesa do Paysansú SC- Dra. Patrícia Saleão**

**3. PROCESSO Nº 164/2019 -Jogo: SC Internacional (RS) X EC Bahia (BA) – categoria amadora, realizado em 12 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro Aspirantes– **Denunciados:** Willean Bernardo Willemen, atleta do EC Bahia, incurso no Art. 258 do CBJD; Vitor Gonçalves dos Santos, preparador físico do EC Bahia, incurso no Art. 258 do CBJD; Edson Fernando da Silva Gomes, atleta do EC Bahia, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.****

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Willean Bernardo Willemen, do EC Bahia, por infração ao Art. 258 do CBJD; suspender por 01 partida o preparador físico Vitor Gonçalves dos Santos, do EC



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Bahia, por infração Art. 258 do CBJD e, suspender por 01 partida o atleta Edson Fernando da Silva Gomes, do EC Bahia, por infração ao Art. 254 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD. **A Procuradoria requereu a lavratura do Acórdão”**

**Funcionou na defesa do EC Bahia –Dr Paulo Rubens de Souza Máximo Filho que apresentou prova de DVD (2)**

4. **PROCESSO Nº 165/2019** ~Jogo: SC Internacional (RS) X A. Chapecoense de Futebol (SC) – categoria profissional, realizado em 22 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** SC Internacional, incurso no Art. 206 do CBJD; Associação Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FERNANDO CABRAL FILHO.**

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, multar o S.C. Internacional em R\$1.000,00 (Hum mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD e, multar em R\$3.000,00 (três mil reais) a Associação Chapecoense de Futebol, por infração ao Art. 206 do CBJD.**Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

**SC Internacional –apresentou defesa escrita**

**Funcionou na defesa da A. Chapecoense de Futebol –Dra.Loasse Blange**

5. **PROCESSO Nº 166/2019** ~ Jogo: Vila Nova FC (GO) X CR Brasil (AL) – categoria profissional, realizado em 24 de setembro **de 2019** – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Jose Gabriel Campanelli da Rocha Cabo, auxiliar



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

técnico do Vila Nova FC, incurso no Art. 258, caput do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver o auxiliar técnico Jose Gabriel Campanelli da Rocha Cabo, do Vila Nova FC, quanto a imputação do Art. 258, caput do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Francisco Honório de Lima Filho e Fernando Cabral Filho que o suspendiam por 01 partida convertida em advertência.”  
**Funcionou na defesa do Vila Nova FC - Dra. Patrícia Saleão**

6. **PROCESSO Nº 167/2019** – Jogo: Londrina EC (PR) X SC do Recife (PE) – categoria profissional, realizado em 24 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Luidy Viegas, atleta do Londrina EC, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Luidy Viegas, do Londrina EC, por infração ao Art. 254 do CBJD.”

**Londrina EC – apresentou defesa escrita**

7. **PROCESSO Nº 168/2019** ~ Jogo: São Paulo FC (SP) X Goiás EC (GO) – categoria profissional, realizado em 25 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** Goiás EC, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, multar o Goiás EC em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

**Goiás EC~apresentou defesa escrita**

8. **PROCESSO Nº 169/2019** -Jogo: SC do Recife (PE) X Operário Ferroviário FC (PR) – categoria profissional, realizado em 28 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Eder Ferreira Graminho, atleta do SC do Recife, incurso no inciso I §1º do Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FERNANDO CABRAL FILHO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o atleta Eder Ferreira Graminho, do SC do Recife, por infração ao Art. 250 com aplicação da pena n/f do Art. 179,VI§1º do CBJD. **A defesa requereu a lavratura do Acórdão”**  
**Funcionou na defesa do SC do Recife –Dr. Osvaldo Sestário Filho**

9. **PROCESSO Nº 170/2019** . Jogo: Criciúma EC (SC) X Botafogo FC (SP) – categoria profissional, realizado em 28 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Bruno Jose de Souza, atleta do Botafogo FC, incurso no Art. 258 do CBJD **AUDITOR RELATO: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Bruno Jose de Souza, do Botafogo FC, por infração ao Art. 258§1º do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Botafogo FC –Dr. Anselmo Sant Anna**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

10. **PROCESSO Nº171/2019** - Jogo: CA Paranaense (PR) X A. Chapecoense de Futebol (SC) – categoria profissional, realizado em 29 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** Associação Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 (Hum mil reais) a Associação Chapecoense de Futebol, por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”

**Funcionou na defesa da Associação Chapecoense de Futebol-Dra. Loasse Blange**

Rio de Janeiro, 22 outubro de de 2019.

*Cláudia Mercuri*  
Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD